



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0098.5/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epígrafado Projeto de Lei que altera a Lei 7.721 de 1989 (Dispõe sobre a distribuição do ICMS aos Municípios) para prever que o valor adicionado decorrente do processo de industrialização executado nas unidades do sistema prisional, com emprego da mão de obra dos presos, será computado no IPM.

O presente Projeto tem como matéria a alteração do § 2º do art. 1º da Lei 7.721 de 1989, que dispõe sobre a distribuição do ICMS aos Municípios, adicionando que o valor adicionado correspondente à parte do processo de industrialização executado nas unidades do sistema prisional do Estado, com emprego de mão de obra dos presos, será computado integralmente no cálculo do Índice de Participação do Município onde ocorre à atividade laboral.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. IX do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta à Secretaria de Estado da Fazenda, para que se manifeste sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Sala de Sessões.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual